



**VERSA**  
E N G E N H A R I A

## À SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG

### A/C: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**LICITAÇÃO:** Concorrência Pública Nº 02 / 2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 133 / 2021

**TIPO:** Menor Preço por Lote

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário

**LOCAL DA ABERTURA:** Sala de Licitações do Município de Pouso Alegre

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JÚLIO PERLATTO".

**VERSA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede estabelecida na cidade de Alfenas-MG, à Rua Silviano Brandão, 751, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 11.907.231/0001-08, legítima participante do certame em epígrafe por seu representante legal, vem tempestivamente à Vossa Presença, aviar RECURSO ADMINISTRATIVO com fundamento legal no artigo 109, I "a" da Lei 8.666/93, pelos fatos e fundamento a seguir:

### DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JÚLIO PERLATTO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG**.

Realizada a sessão de abertura no dia 20/08/2021 às 09h, no Setor de Licitações do Município de Pouso Alegre-MG, procedeu-se ao credenciamento dos licitantes presentes, inclusive o recorrente.



**ENDEREÇO**

Rua Silviano Brandão, 751  
Alfenas, MG



**TELEFONE**

(35) 3011 - 8132



**EMAIL**

versaengenhariaerepresentacao@gmail.com



**INSTAGRAM**

@versaengenharia



Em prosseguimento, foram recolhidos os envelopes de habilitação das empresas credenciadas. Após análise da documentação de habilitação, conforme descrito na Ata de Sessão Pública para Abertura de Credenciamento e Licitação nº 40/2021, a recorrente em questão foi declarada **INABILITADA**, com base na seguinte justificativa:

*“Já a empresa **VERSA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** encontra-se inabilitada, pois não comprovou capacidade técnico-operacional conforme exigido em item 3.4.1.9.1 e também não comprovou qualificação técnica-profissional conforme exigido no item 3.4.1.9.3.1. “5.1.3.1 – EXECUÇÃO DE ESTACA HÉLICE CONTÍNUA” do instrumento editalício.”*

## DO DIREITO

Conforme a seguir exposto passa-se à apreciação de questões que envolvem não só a violação aos princípios do Instituto da Licitação Pública, mas também os do próprio Estado Brasileiro, princípios como da livre iniciativa, livre concorrência, impessoalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e principalmente o da supremacia do interesse público e da vinculação ao instrumento convocatório.

## DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Conforme solicitado no item 3.4.1.9.1 do Edital deste processo licitatório apresentado abaixo, a recorrente apresenta a seguir suas justificativas:

*“Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) e serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, em observância à Súmula 263 do TCU:*

Parte da documentação apresentada referente à capacidade técnico-operacional está emitida em nome do profissional Everton dos Santos, Engenheiro Civil devidamente registrado no CREA-MG, sob a inscrição 82287/D. Este profissional referido no atestado vem a ser o sócio administrador único da licitante **VERSA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, além responsável técnico operacional da mesma.

Cabe ressaltar que a Lei de Licitações permite que os órgãos públicos exijam dois tipos de capacitação técnica: capacidade técnico profissional e capacidade técnico operacional. No primeiro caso é a demonstração de que determinada empresa possui profissionais com experiência anterior naquele objeto a ser licitado; já a capacidade técnico operacional diz respeito com a experiência que a empresa em si possui na execução de determinado objeto, o que conforme entendimento da recorrente é atestada com os atestados emitidos em nome de seu sócio administrador, demonstrando



### ENDEREÇO

Rua Silviano Brandão, 751  
Alfenas, MG



### TELEFONE

(35) 3011 - 8132



### EMAIL

versaengenhariaerepresentacao@gmail.com



### INSTAGRAM

@versaengenharia



o “know-how” adquirido ao longo da atuação em obras anteriormente realizadas, e que em função do cenário verificado no mercado empresarial de construção ao longo dos últimos anos, que acarretaram em diversos efeitos, tais como o atingimento de estado falimentar e consequente encerramento de atividades, ou alterações na estrutura das unidades empresariais.

## DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Conforme solicitado no item 3.4.1.9.3.1 do Edital deste processo licitatório apresentado abaixo, a recorrente apresenta a seguir suas justificativas:

*“Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa, executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93 e Súmula 263 do TCU:”*

Conforme relatado na Ata de Sessão Pública para Abertura de Credenciamento e Licitação supracitada, a recorrente em questão não comprovou qualificação técnica -profissional para EXECUÇÃO DE ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, prevista no edital da referida Licitação.

Há de ficar claro que a Lei nº 8.666/93 veda expressamente no seu art. 3º, § 1º, inciso I:

*“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, (...) ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (...)”.*

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU), em Acórdão 1585/2015 deliberado em Plenário, emitido pelo Relator André de Carvalho, contém a seguinte afirmação:

*“É irregular a delimitação de pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica da licitante, devendo ser admitida a apresentação de atestados que demonstrem a realização de empreendimentos de natureza similar ao objeto licitado, sob pena de ficar configurada restrição à competitividade.”*

A execução do serviço de fundação com broca hélice é realizado através da contratação de empresa terceirizada especializada para tal atividade, visto a complexidade e mobilização de equipamentos e profissionais. Desta forma, apenas um grupo seletivo e específico de profissionais possui tal item específico na sua relação de atestados técnicos.



### ENDEREÇO

Rua Silviano Brandão, 751  
Alfenas, MG



### TELEFONE

(35) 3011 - 8132



### EMAIL

versaengenhariaerepresentacao@gmail.com



### INSTAGRAM

@versaengenharia



A recorrente informa que o serviço apresentado como atestado de capacidade técnica-profissional tem a mesma função estrutural que a broca hélice contínua solicitada no edital, porém a definição por este método foi de responsabilidade do calculista responsável pelo projeto a ser construído, no caso a construção de um presídio na cidade de Alfenas-MG, com área total construída de 2.800 metros quadrados.

Com estes fatos expostos, a recorrente tem o entendimento que foi comprovada na documentação apresentada a qualificação técnica profissional necessária para o referido certame.

## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto até o momento neste documento, a recorrente requer à douta Comissão Permanente de Licitações que conheça do recurso apresentado, para dar-lhe provimento, e **REQUER** que a **VERSA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** seja declarada **HABILITADA** nesta fase de abertura de envelopes de documentação de habilitação, e conseqüentemente prossiga para a abertura de envelope da proposta comercial.

Seja, na improvável hipótese de não acolhimento do pedido supra, resguardado o direito da Recorrente de valer-se das medidas judiciais próprias e cabíveis para satisfação de seus direitos.

Alfenas, 24 de agosto de 2021

**VERSA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**

**Everton dos Santos**

**Sócio Administrador**



**ENDEREÇO**

Rua Silviano Brandão, 751  
Alfenas, MG



**TELEFONE**

(35) 3011 - 8132



**EMAIL**

versaengenhariaerepresentacao@gmail.com



**INSTAGRAM**

@versaengenharia